



## LEI Nº 993/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental de Ubarana

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Ubarana, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, Instituído pela Lei Municipal nº 932/2017 de 04 de agosto de 2017.

**Artigo 2º** - Para fins desta Lei entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Artigo 3º** - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Ubarana terá como diretrizes:

- I. Transversalidade e interdisciplinaridade;
- II. sustentabilidade socioambiental; e
- III. Participação Formal e Informal;

**Artigo 4º** - São potenciais e principais beneficiários do Programa Municipal de Educação Ambiental de Ubarana:

- I. Ensino formal (Unidades escolares); e
- II. Ensino informal (CRAS, entidades sociais, Grupo da Terceira idade, Agricultores, profissionais liberais, igrejas, comercio em geral);

**Artigo 5º** - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Ubarana tem os seguintes objetivos:

- I. **OJETIVOS GERAIS:** Proporcionar o conhecimento e a conscientização da população acerca dos temas que envolvem o meio ambiente e cidadania, incluindo a sua importância e o cuidados com as futuras gerações.
- II. **OBJETIVOS ESPECIFICOS:** a) Promover educação ambiental no ambiente escolar, de forma a auxiliar na formação de professores e alunos multiplicadores de informação para a comunidade;  
b) desenvolver uma visão globalizante multi e interdisciplinar;



- c) estimular práticas que levam a integração entre os anos, disciplinas, meio ambiente e a comunidade;
- d) Composição dos temas que abrem possibilidades para uma visão mais ampla e crítica da questão ambiental;
- e) adequação das atividades de Educação ambiental ao conteúdo programático do currículo, para que seja descartada a ideia de obrigatoriedade ou de um projeto adicional;
- f) homogeneização das informações ambientais, aos professores, independente do ano, disciplina ou grau que atuem;
- g) proporcionar educação ambiental formal e informal;

**Artigo 6º** - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Ubarana tem as seguintes metas:

- I. que no mínimo 80% dos educadores da Escola onde o Projeto/ação será desenvolvido participem das discussões e se envolva efetivamente no desenvolvimento do mesmo;
- II. atingir a Educação formal e informal;
- III. priorizar o combate a degradação ambiental trabalhando a interdisciplinaridade escolar e comunitária, desenvolvendo a conscientização ambiental em cada indivíduo; e
- IV. desenvolver uma formação continuada para que os envolvidos tenham desenvolvido uma visão crítica em relação ao meio ambiente e uma posição de ação e mudança frente aos problemas relacionados ao tema.

**Artigo 7º** - Para atender as necessidades e os objetivos desse Programa, vários projetos e ações serão implantados. Os Projetos ambientais compreendem atividades lúdicas, oficinas, palestras, debates, fórum, visitas técnicas e aulas práticas todas relacionadas aos temas socioambientais.

**Artigo 8º** - Todo o conteúdo Programático terá como base o Calendário ecológico instituído na lei nº 671 de 2009, e as diretrizes ambientais propostas pelo Município VerdeAzul. O conteúdo programático será revisado anualmente, pois, poderão ocorrer alterações nas diretrizes ambientais Propostas pelo PMVA. Dentro das possibilidades terão datas fixas nos anos seguintes.



# Prefeitura Municipal UBARANA



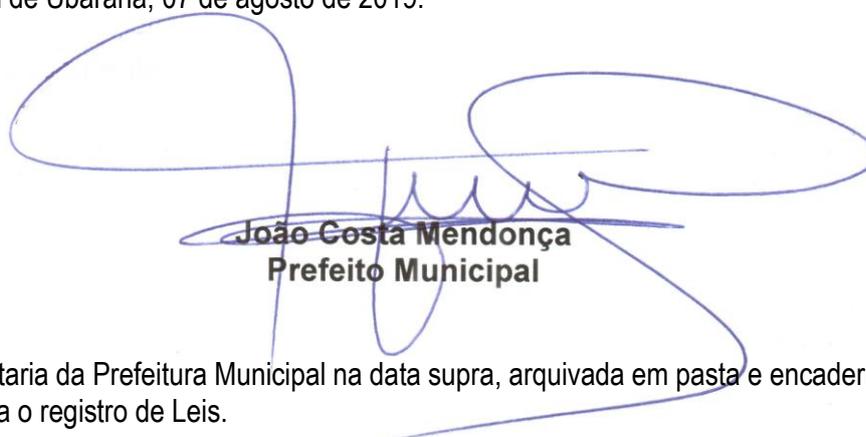
Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

**Artigo 9º** - O programa será administrado e executado pela Prefeitura Municipal de Ubarana, especificamente pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Educação e Coordenadoria Municipal de Cultura.

**Artigo 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

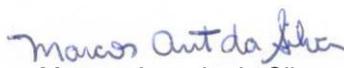
**Artigo 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 07 de agosto de 2019.



**João Costa Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



**Marcos Antonio da Silva**  
**Secretário**